



# Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

Resolução Nº. 002/2024, de 28 de novembro de 2024.

Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, Governamentais ou não-governamentais junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº1.199, de 17 de dezembro de 2012, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O registro das Entidades da Sociedade Civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes com sede no município de Tacaratu-PE, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90,91,92,93 e 94 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

- I. autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- II. instrumentalizar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu-PE - CMDDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

- adolescente,
- III. atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
- IV. oferecer subsídios para o CMDDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Artigo 3º - Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. orientação e apoio sociofamiliar;
- II. apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. colocação familiar;
- IV. prestação de serviços à comunidade.

### CAPÍTULO II

#### DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 4º - Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 04 (quatro) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro, emitido pelo CMDDCA.

Parágrafo 1º - As entidades que detenham registro vigente com emissão anterior a



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

esta resolução deverão realizar a adaptação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta resolução, podendo a pedido da entidade ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante decisão plenária.

Parágrafo 2º- A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes e com sede no município de Tacaratu-PE.

Artigo 6º - A solicitação de Registro, ou renovação de Atestado de Funcionamento, deverá ser feita através de requerimento dirigido ao(a) Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Resolução.

Artigo 7º - As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Requerimento solicitando registro; Anexo I (Disponível no site da prefeitura);
- b) Formulário Cadastral de Entidade não Governamental
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (disponível na internet);
- d) Cópia do Estatuto;
- e) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria Deliberativa;
- f) Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Deliberativa expedida pela Justiça Estadual e Federal (disponível na internet);
- g) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da Diretoria;
- h) Declaração que os Diretores não recebem remuneração;
- i) Declaração de Idoneidade de todos os integrantes de quadro pessoal;
- j) Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- k) Declaração de cumprimento da Lei 8.069/1990;
- l) Plano de Trabalho de Programas;
- m) Relatório das ações realizadas na Instituição;
- n) Relação numérica dos atendimentos por faixa etária;



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

- o) Fotografias das instalações;
- p) Certificado de conformidades do Corpo de Bombeiros;
- q) Alvará de Funcionamento;
- r) Alvará da Vigilância Sanitária;
- s) Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal caso possua.

a) a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos.

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Artigo 8º - As Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão solicitar a Inscrição de seus Programas e Serviços de atendimento à criança e ao adolescente ao CMDDCA, na forma desta Resolução.

Artigo 9º - Para solicitação de Inscrição de seus Programas e Serviços as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão apresentar os documentos do Capítulo II, artigo 7º.

- a) Requerimento (Anexo I) solicitando a Inscrição do Programa e/ou Serviço, assinado pelo responsável da Entidade;
- b) Plano de Trabalho de Programas;
- c) Relatório das ações realizadas na Instituição;

### CAPÍTULO IV

#### DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas e Serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser anualmente encaminhado ao CMDDCA pedido para renovação do Atestado de Funcionamento 60 (sessenta) dias antes do



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

vencimento.

Artigo 11º - Para manutenção do registro e da inscrição dos programas e serviços, as entidades ficam obrigadas a:

- I. Manter os programas e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de trabalho;
- II. Atender as orientações do CMDDCA quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;
- III. Comunicar formalmente ao CMDDCA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidas à avaliação;
- IV. Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDDCA das alterações ocorridas;
- V. Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDDCA;
- VI. No prazo estabelecido no “caput” desse artigo as Entidades deverão protocolar no CMDDCA, Requerimento dirigido ao(a) Presidente do Conselho (Anexo I) solicitando a renovação do Atestado de Funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nos incisos I a V desse artigo:
  - a) Relatório das ações realizadas no exercício do ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho disposto nesta Resolução;
  - b) Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 – CONANDA.
  - c) Se houve alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembleia Eletiva devidamente registrada no Cartório competente, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e, cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovantes de endereço atualizado do presidente e vice presidente.

**Parágrafo único.** As entidades poderão ser instadas a fazer adequações no atendimento, com prazo determinado, quando constatada sua inadequação, por inobservância dos princípios estabelecidos no ECA.



# Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

Artigo 12º - As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDDCA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento.

## CAPÍTULO V

### DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Artigo 13º - Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a visita “in loco” através da comissão especial, designada pela Presidente-CMDDCA, formada por quatro conselheiros, para emissão de parecer que discorrerá sobre a Entidade e sua capacidade de desenvolver o Programa e/ou Serviço apresentado no Plano de Trabalho.

§ 1º Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a Comissão Especial adotará os seguintes procedimentos:

- I. Visita à Entidade, quando serão levantados:
  - a) Dados institucionais;
  - b) Perfil do usuário;
  - c) Capacidade de atendimento e demanda;
  - d) Diretoria;
  - e) Recursos humanos;
  - f) Instalações físicas;
  - g) Equipamentos e materiais;

Outras que forem de relevância

- I. Análise do programa de trabalho;
- II. Análise do planejamento;
- III. Sistema de avaliação;
- IV. Elaboração do parecer técnico.

§ 2º Na hipótese do parecer técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações, a comissão especial comunicará a entidade interessada formalmente para as providências que se fizerem necessária,

estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias) dias úteis para as adequações, informando



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

igualmente o CMDDCA.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias úteis após realização da visita, sem manifestação da comissão especial sobre o Requerimento de Registro ou renovação do Atestado de Funcionamento, o CMDDCA fica obrigado a expedir os documentos requeridos pela entidade, sem prejuízo de revogação, a qualquer momento, nos termos do art. 91, parágrafo único, do ECA e desta Resolução.

Artigo 14º - Deferidas as solicitações pelo Colegiado do CMDDCA, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá “Certificado de Registro” e “Atestado de Funcionamento”, assinados pelo Presidente do CMDDCA.

§ 1º Conforme o Art 91, § 2º do ECA, o Registro de Entidade terá validade máxima de 04 anos e os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. O registro poderá ser revogado a qualquer momento caso a entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

§ 2º O Atestado de Funcionamento deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos na forma regulamentada nesta Resolução.

Artigo 15º - Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não-Governamentais poderão interpor recurso para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Artigo 16º - Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

- I. Não tenha sede própria no Município de Tacaratu;
- II. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III. Não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Esteja irregularmente constituída;
- V. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- VI. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Artigo 17º - O cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

- I. Avaliação do fato ou de denúncia encaminhada ao CMDDCA, inscrição e reavaliação de programas;
- II. Notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de termo de compromisso pactuado com o CMDDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;
- III. Análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.

**Parágrafo único.** No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou de inscrição de programa, este deverá seguir o trâmite abertura deliberado em sessão plenária do CMDDCA.

Artigo 18º - Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil, o fato será levado ao conhecimento do CMDDCA, para a tomada das medidas legais cabíveis conforme disposições da Lei Federal nº 8.069/1990.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições Finais

Artigo 19º - É de caráter obrigatório do CMDDCA, o dever de realizar visitas prévia às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento, bem como, deliberá-la como critério a subsidiar o posterior registro, preenchendo os modelos dispostos nos anexos desta resolução.

Artigo 20º - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDDCA em até 15 (quinze) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Artigo 21º - As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDDCA quaisquer modificações que sejam afetadas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

**Parágrafo único.** As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDDCA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas e comunicadas ao CMDDCA.

Artigo 22º - O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDDCA.

Artigo 23º - Constatando-se que alguma Entidade Não-Governamental estejam atendendo crianças e adolescentes em regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente sem o devido Registro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fato deverá ser levado ao conhecimento da Diretoria deste órgão CMDDCA, na forma do disposto da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar medidas cabíveis em caso de irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às Entidades Não-Governamentais Registradas e aos Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

**Parágrafo único.** Após os devidos procedimentos para a verificação da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá se for o caso, à suspensão ou cassação do Registro e da Inscrição.

Artigo 25º - Cabe ao CMDDCA deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

Artigo 26º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaratu, 28 de novembro de 2024

Irma Elisângela L. de Araújo Silva  
Presidente CMDDCA



# Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

## ANEXO I

(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)

### Requerimento de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidade

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDDCA - Tacaratu PE, portador da identidade nº .....  
....., expedida pelo ..... e inscrito no CPF, sob o nº.....,  
representante legal da Entidade denominada .....  
....., localizada à .....  
....., requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO e/ou RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

Tacaratu ..... de ..... de .....

---

(Representante Legal)